



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 2.238/2010

“Autoriza o Município a doar o imóvel que especifica à Associação das Revendas de Insumos e Agrotóxicos da Fronteira de Mato Grosso do Sul - ASFRON.”

DIRCEU LUIZ LANZARINI – Prefeito de Amambai – MS., no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Extraordinária realizada no dia 16.12.10 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação das Revendas de Insumos e Agrotóxicos da Fronteira de Mato Grosso do Sul - ASFRON, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.235.801/0001-50, com ramo de atividade principal *Atividade de associações de defesa de direitos sociais* os imóveis constituídos pelo lote 03 da Quadra 02 do Distrito Industrial Crepúsculo, com área de 2.938,50 m² (dois mil, novecentos e trinta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados) e pelo Lote 04 da Quadra 02 do mesmo Distrito Industrial, com área de 2.938,50 m² (dois mil, novecentos e trinta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), matriculados junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob os n.º 19.897 e 19.898, respectivamente.

Parágrafo Único – *Os imóveis de que tratam o caput deste artigo destinam-se à construção e instalação de entreposto da entidade referida, destinado ao recebimento de embalagens de agrotóxicos.*

Art. 2.º A entidade beneficiada com a doação descrita no artigo 1.º deverá iniciar as obras no prazo de até 06 (seis) meses, e finalizar estas, instalando das atividades em até 02 (dois) anos contados a partir da publicação da presente Lei, cabendo à Comissão de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial, mediante avaliação do projeto apresentado pelas empresas, delimitar menor período para início das obras e finalização destas e instalação das atividades.

§ 1.º - Caso não iniciado o funcionamento da empresa no prazo do caput, bem como se for dada ao imóvel destinação outra que não a prevista no artigo 1.º, o aludido imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal,

Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

independentemente de interpelação judicial e sem direito a qualquer indenização.

§ 2.º - Cumprida a exigência do caput deste artigo, será lavrada a competente escritura pública de doação, correndo as despesas respectivas às expensas da empresa beneficiada.

Art. 3.º Fica vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, do imóvel a ser recebido em doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da escritura pública junto ao cartório competente, sob pena de reverter ao patrimônio municipal.

§ 1.º Vencido o prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, fica a área isenta da reversão.

§ 2.º Verificada a reversão, a beneficiária será obrigada a adotar todas as medidas administrativas necessárias à sua implementação, sendo-lhe assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para a remoção das benfeitorias (aparelhos e equipamentos) implantadas, sob pena de não o fazendo, incorporarem-se automaticamente ao imóvel, sem qualquer direito a retenção, ressarcimento ou indenização.

Art. 5.º Além das disposições previstas na presente Lei, a beneficiária deverá cumprir todos os requisitos descritos na Lei Municipal n.º 2.162/2009 – Lei de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial, bem como as disposições trazidas no Projeto de Incentivo apresentado à apreciação da Comissão de Incentivo.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2010.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito de Amambai

BRÁSILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul)
Em 20 de Dezembro de 2010